

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS - INPM

Portaria INPM/Nº 73, de 28 de dezembro de 1979

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º, do decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Aprovar o modelo de bomba medidora para álcool hidratado, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do exame inicial e das aferições periódicas do referido instrumento.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Designação: Bomba medidora para álcool hidratado.

1.2 Marca: GILBARCO

1.3 Modelo: T-101/P-A

1.4 Fabricante: Gilbarco do Brasil S/A - Equipamentos

Endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 220 - Guarulhos -SP

1.5 Campo de utilização:

1.5.1 vazão máxima admissível: 58 l/min

1.5.2 vazão mínima admissível: 2 l/min

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes dos Processos INPM nºs 14 082/79 e 24 205/79.

3 COMPONENTES:

3.1 Unidade bombeadora:

Designação: KB 1271

3.2 Separador e eliminador de gases;

Designações: KB 1271 e KB 1270

3.3 Medidor volumétrico:

Designação: KB 1272

3.4 Dispositivo indicador de volume e preços:

Fabricação da Veeder-Root do Brasil Com. e Ind. Ltda., modelo "VR-101", aprovado pela Portaria INPM nº 07, de 05 de março de 1974 e alterado pela Portaria INPM nº 72/77.

3.5 Dispositivo de bloqueio;

Componentes do dispositivo indicador de volume e preços de fabricação da Veeder-Root do Brasil Com. e Ind. Ltda, modelo VR-101, aprovado pela Portaria INPM nº 72/77.

3.6 Bico de descarga:

Designação: KB 1228

4 ESPECIFICAÇÕES:

4.1 Unidade bombeadora:

- vazão máxima: 58 l/min
- vazão mínima: 2 l/min
- pressão máxima de funcionamento: 1,72 kgf/cm²
- pressão máxima com golpe hidráulico: 4,00 kgf/cm²
- filtro: cilíndrico, com diâmetro externo de 40,6 mm, constituída de tela metálica com fio de diâmetro de 0,11 mm, abertura da malha de 0,20 mm e área útil filtrante de 3394 mm².

4.2 Separador e eliminador de gases:

- seção de entrada para o separador de ar: 1020mm²
- diâmetro de saída do separador para o eliminador: 5,5 mm
- diâmetro de saída do separador para o medidor: 20,9 mm
- volume total da câmara; 1,850 litros
- pressão máxima de funcionamento: 1,72 kgf/cm²
- pressão máxima com golpe hidráulico: 4,00 kgf/cm²
- vazão máxima de gases: 0,75 l/min
- vazão máxima de combustíveis: 58 l/min

4.3 Medidor volumétrico:

- volume cíclico: 0,5 litro
- vazão máxima: 58,0 l/ min
- vazão mínima; 2,0 l/min
- pressão máxima de funcionamento: 1,72 kgf/cm²
- pressão máxima com golpe hidráulico: 4,00 kgf/cm²

4.4 Bico de descarga: Modelo NL 3.

- diâmetro de entrada: 15,75 mm
- vazão máxima: 58,0 l/min

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo;
- c) número de série e ano de fabricação;
- d) vazão máxima e mínima admissíveis;
- e) pressão máxima de utilização; e,
- f) número da Portaria de Aprovação do Modelo.

6 PLANO DE SELAGEM:

S₂ - Selo entre a conexão da mangueira e o bico de descarga.

S₃ - Selo entre a conexão do tubo do bico de descarga e o corpo do mesmo.

S₄ - Dois selos nos mostradores impedindo o acesso às partes internas da bomba, bem como o manuseio do totalizador do dispositivo indicador de volume e preços.

S₅ - Selo, na cinta giratória do indicador de volume e preços, impedindo o acesso às engrenagens que modificam o preço unitário.

S₆ - Cinco selos, localizados nas tampas laterais e de engrenagens do medidor volumétrico, evitando o manuseio da regulação e a troca das engrenagens de transmissão.

S₇ - Selo impedindo, o acesso ao dispositivo de bloqueio.

S₈ - Dois selos, na parte frontal da cabine, evitando o acesso aos componentes internos da bomba.

7 CONTROLE METROLÓGICO:

7.1 Exame inicial: Será procedido na fábrica, consistindo na execução dos ensaios previstos no item 6.1, da Portaria INPM nº 33/76, bem como na verificação da permanência das condições estabelecidas na Aprovação do Modelo.

7.2 Aferições periódicas: Serão efetuadas anualmente e consistirão na execução dos ensaios previsto no item 7.1, da Portaria INPM nº 33/76.

7.3 Tolerâncias:

7.3.1 Exame inicial: Serão aplicadas as constantes dos item 8.1.1 e 8.1.2, da Portaria INPM nº 33/76.

7.3.2 Aferições periódicas; Serão aplicadas as constantes dos itens 8.2.1 e 8.2.2, da Portaria INPM nº 33/76.

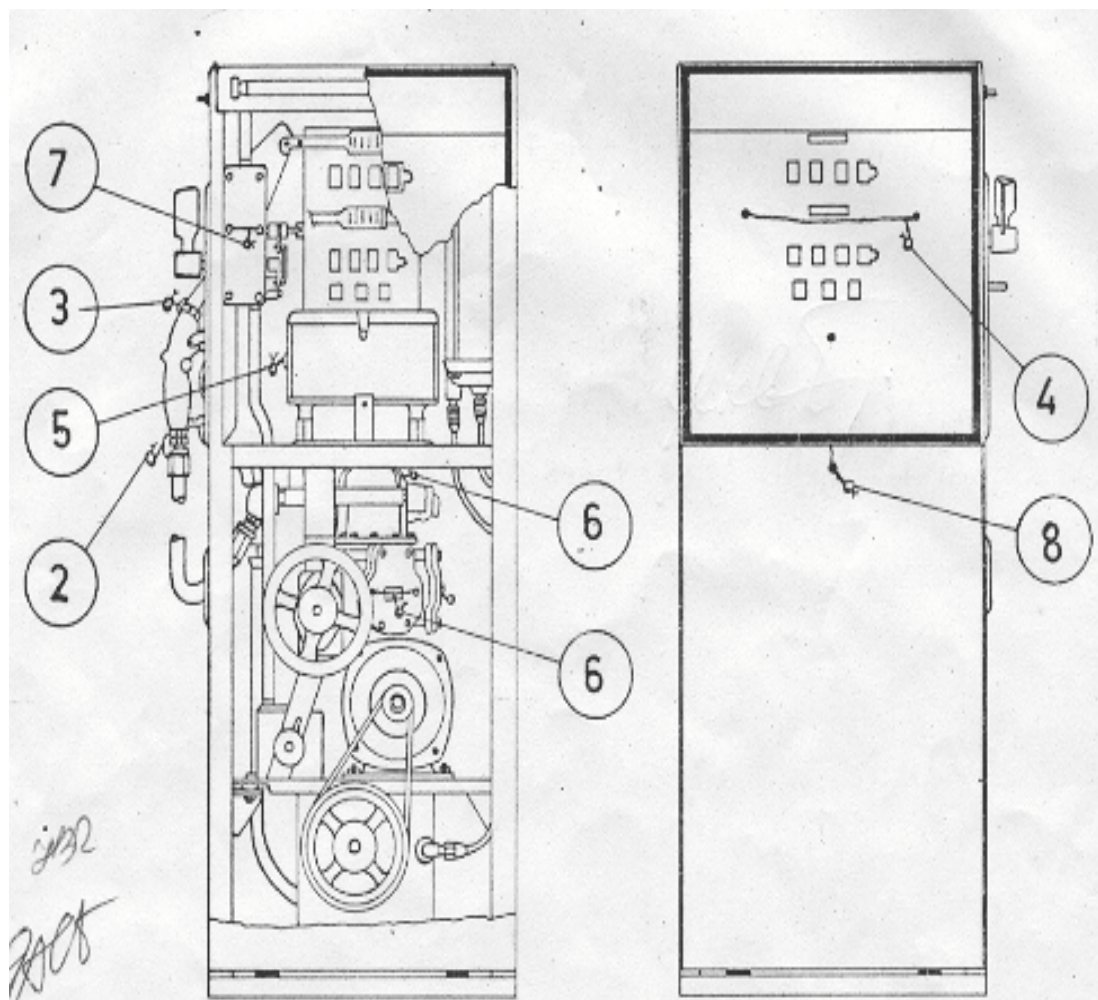
7.4 Sinal de aferição: O sinal de aferição, identificador do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será apostado no mostrador da bomba medidora.

8 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

8.1 Vista interna e externa e plano de selagem.

Armenio Lobo da Cunha Filho

Diretor-Geral Substituto



DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM Nº 73 DE 28 DE dezembro DE 1979

	FABRICANTE:	GILBARCO	COTAS EM:
	VISTA INTERNA E EXTERNA E PLANO DE SELAGEM		ESCALA:
			ANEXO: 01